

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 35/2021

Licitação: Pregão nº 10/2021

Contrato nº 33/2021

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Minas Papelaria & Informática Ltda. - ME, tendo por objeto o fornecimento de materiais de escritório.*

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2021, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. **JAIME DANIEL DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MINAS PAPELARIA & INFORMÁTICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.488.297/0001-03, com sede situada na Rua Dr. Osvaldo Henrique de Rezende, 45 – Parque Rinaldo, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37036-480, neste ato representada pelo Sra **MÁRCIA SANTOS NASCIMENTO**, RG nº MG-22.054.547, CPF nº 015.310.615-83, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 10/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de escritório, conforme relação descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Arquivo Morto - POLIONDA - Azul, Medidas: 350mm x 130mm x 245mm, modelo: desmontável, impressão: na tampa e 2 laterais; fechamento reforçado; sem visor	Unidade	150	POLIBRAS	8,15	1222,50
Livro de Atas com 50 folhas, sem margem, folhas numeradas; cor: preta	Unidade	50	SD	7,80	390,00
Papel fotográfico high glossy 180 g/m2 resolução 5760 DPI	Pacote com 50 folhas	30	OFFPAPER	27,30	819,00
Papel Vergê, Cor: Branco; Gramatura: 120g/m2	Caixa com 50 folhas	30	OFFPAPER	10,82	324,60
Pasta Catálogo com visor, 30 envelopes 0,06, medida: aproximadamente 245mm x 332mm; Fixação: com 04 colchetes; Cor: preta;	Unidade	150	ACP	16,44	2466,00
Pasta Classificadora, Gramatura mínima; 480g/m2; espessura 0,50mm; medida: 345mm x 250mm; grampo interno plástico; cor: cinza ou azul	Unidade	80	DELLO	6,89	551,20

Registrador A/Z Ofício II capa dura - cor: PRETA, Ferragem e trava-papéis niquelados; visor transparente no lombo, com etiqueta dupla face;; dimensões: 280 x 350mm.; tipo prendedor: alavanca; número de guias: 02 argolas; formatos das guias: em D; as ferragens devem ser anti-oxidantes, de alta precisão para o fechamento perfeito dos arcos; deve conter barra de contenção de papéis em metal, deve ser forrada com papel fantasia ou liso; reforço na parte inferior para evitar desgaste por fricção; espessura da capa de 2mm. aproximadamente, distância entre as guias de 80mm. aproximadamente e diâmetro do arco em 45mm. aproximadamente;	Unidade	40	CHIES	18,00	720,00
--	---------	----	-------	-------	--------

## **CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, através de fornecimentos parcelados, mediante a emissão de Ordens de Compra discriminativas dos itens a serem entregues, conforme necessidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1.** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 6.493,30 (seis mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos), fixo e irrevogável, referente ao valor total da aquisição do produto previsto na cláusula primeira, cujos valores unitários estão descritos no quadro acima.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O faturamento das despesas dos fornecimentos realizados deverá ser efetuado a cada Ordem de Compra emitida, devendo a Nota Fiscal Eletrônica ser apresentada no ato da entrega dos materiais.

**4.2.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, após as conferências dos itens entregues, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

**4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

- a)** se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;
- b)** desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1.** Este contrato vigorará da data da sua assinatura a 31 de dezembro de 2021, para entrega do objeto constante da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

§ 2º - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: FUNÇÃO: 01.01.01.01 - SUBFUNÇÃO: 031.0100.4001 - ATIVIDADE: 3.3.90.30.00 ; Ficha: 09.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos;

**7.2.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos fornecimentos realizados e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**7.3.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**7.4.** Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

**7.5.** Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

**7.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função;

**8.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

**9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º. Pela recusa em efetuar fornecimentos, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 3º - Pela recusa em substituir materiais fora dos padrões regulamentares e/ou das especificações do processo de contratação, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

§ 4º - Pelo fornecimento ou tentativa de fornecimento de material adulterado, falsificado ou com prazo de validade vencido, aplicar-se-ão as sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de multa compensatória proporcional ao dano causado.

§ 5º - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

**10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

**10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

**10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.

**10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** Ficar a cargo do setor responsvel pela gesto e fiscalizao da execuo contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta seo, bem como a responsabilidade pelas notificaes administrativas cabveis; ser, no entanto, promovida  Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que no tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

**10.7.** Em todos as hipteses de possibilidades de aplicao de sanes, assegura-se  CONTRATADA os direitos do contraditrio e da ampla defesa.

### **CLUSULA DCIMA PRIMEIRA: DA RESCISO**

**11.1.** A inexecuo total ou parcial deste contrato enseja a sua resciso, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**11.2.** A resciso deste contrato pode ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**b)** amigvel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitao, desde que haja convenincia para o CONTRATANTE;

**c)** judicial, nos termos da legislao vigente sobre a matria.

**11.3** A resciso administrativa ou amigvel deve ser precedida de autorizao escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de resciso contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditrio e a ampla defesa.

### **CLUSULA DCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAO LEGAL E DA VINCULAO AO EDITAL E  PROPOSTA**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:

**a)** da proposta vencedora da CONTRATADA.

### **CLUSULA DCIMA TERCEIRA: DA CESSO OU TRANSFERNCIA**

**13.1.** O presente contrato no poder ser objeto de cesso ou de transferncia, ainda que parcialmente.

### **CLUSULA DCIMA QUARTA: DA PUBLICAO DO CONTRATO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciar a publicao do extrato do presente Contrato, no Dirio Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, pargrafo nico, da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

**15.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 16 de julho de 2021.

---

**JAIME DANIEL DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

---

**MÁRCIA SANTOS NASCIMENTO**  
Minas Papelaria & Informática Ltda. - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:    Nome: \_\_\_\_\_                      Nome: \_\_\_\_\_  
                         C.P.F.: \_\_\_\_\_                      C.P.F.: \_\_\_\_\_